



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 913/2013

Estabelece revisão dos preços públicos que indica, para sua recomposição ante a corrosão inflacionária, e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

CONSIDERANDO as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que diz respeito à arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 690/2008, que instituiu os preços públicos de recolhimento de resíduos domésticos, entrou em vigência em Janeiro/2008;

CONSIDERANDO que a última revisão promovida em razão da corrosão inflacionária se deu no exercício de 2009, através do Decreto nº 750/2009;

CONSIDERANDO que, a revisão pelos índices inflacionários não se caracteriza como um *plus*, mas, como mera recomposição dos valores frente à corrosão inflacionária.

CONSIDERANDO que a variação da inflação calculada pelo INPC/IBGE no período de 2009 a 2013 é de 26% (vinte e seis por cento).

DECRETO:

Art. 1º Os preços públicos previstos no artigo 2º do Decreto nº 690/08, e cobrados anualmente pelo recolhimento dos resíduos domésticos, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), passando a ter os seguintes valores:

I - R\$ 96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos) para propriedades com uma residência.

II - R\$ 345,62 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para propriedades com até 05 (cinco) residências.

III - R\$ 483,87 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para propriedades com 06 (seis) a 10 (dez) residências.

IV - R\$ 829,51 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) para propriedades com mais de 10 (dez) residências.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 690/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de agosto de 2013.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo